



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



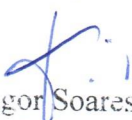
EMENDA AVULSA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Autoria - Vereador Igor Soares

Apresento a emenda abaixo elencada ao Projeto de Lei nº 32/2025, com base no Art. 138, inc. I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 4º
Justificativa:	Visa alteração do conteúdo quanto ao interstício de 04(quatro) anos, readequando a legislação para fixar o interstício para um mandato subsequente.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 4º Fica acrescido o §1º e 2º ao art. 42 da Lei nº 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, com a seguinte alteração: Art. 42 [...] §1º Finalizando um mandato com reeleição em uma escola, o servidor somente poderá concorrer à direção ou vice-direção da mesma escola após o interstício de 04 (quatro) anos, ainda que se candidate com outra matrícula. §2º É considerado reeleito para qualquer cargo, o servidor que exerceu 2 (dois) mandatos consecutivos em uma escola, ainda que em cargos diversos ao que pretende concorrer, sendo permitido concorrer em outra escola.	Art. 4º Fica acrescido o §1º e 2º ao art. 42 da Lei nº 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, com a seguinte alteração: Art. 42 [...] §1º <i>Finalizando um mandato com reeleição em uma escola, o servidor somente poderá concorrer à direção ou vice-direção da mesma escola após o interstício de 01(um) mandato imediatamente subsequente ao fim de sua administração.</i> §2º É considerado reeleito para qualquer cargo, o servidor que exerceu 2 (dois) mandatos consecutivos em uma escola, ainda que em cargos diversos ao que pretende concorrer, sendo permitido concorrer em outra escola.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 23 de março de 2025.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Vereador